



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO SABUGI**  
CGC (MF) 08095960/0001 - 94  
Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000

**LEI Nº 354/99.**

Fixa os SUBSÍDIOS dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal..

A mesa da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN,

CONSIDERANDO as Diretrizes Constitucionais estabelecidas na Emenda Constitucional nº 019, de 05 de junho de 1998,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o SUBSÍDIO dos vereadores com assento na Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em R\$ 510,00(Quinhentos e dez), pago, em espécie, em parcela única.

Parágrafo primeiro – No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada, por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo segundo – A ausência de vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de 1/30(um trinta avos) de seu subsídio mensal, até o limite total.

Parágrafo terceiro – No caso da falta ocorrer em sessão extraordinária, o faltoso deixará apenas de fazer jus a remuneração indenizatória prevista no artigo.

Art. 2º - O SUBSÍDIO do Vereador Presidente da Câmara Municipal fixa fixado em R\$ 850,00(Oitocentos e cinquenta reais), pago, em espécie, em parcela única.

Art. 3º - As sessões Legislativas Extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal serão pagas, vedado o pagamento total superior ao valor percebido mensalmente pelo vereador, em obediência ao que determina o artigo 57, parágrafo 7º, da Constituição Federal, mediante indenização própria correspondente a 1/30(um trinta avos) por sessão.

Art. 4º - Os Subsídios dos vereadores fixados no Art. 1º e 2º poderão sofrer reajustes durante o ano, mediante Lei específica quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CGC (MF) 08095960/0001 - 94

Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000

I - forem reajustados os Servidores Municipais nos mesmos índices e época em que ocorrer a revisão deste, e na reclassificação ou reenquadramento de pessoal, ou reajustes diferenciados de Cargos e Funções.

II - do levantamento da Receita Tributária do exercício anterior, efetivamente, realizada, não podendo ultrapassar 5%(cinco por cento) desta e nem 75%(setenta e cinco por cento), do Deputado Estadual.

Art. 5º - Os recursos Orçamentários para atender os gastos decorrentes desta lei ocorrerá por conta das dotações próprias na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Sabugi/RN, em 18 de março de 1999.

  
**Aníbal Pereira de Araújo**  
PREFEITO MUNICIPAL